



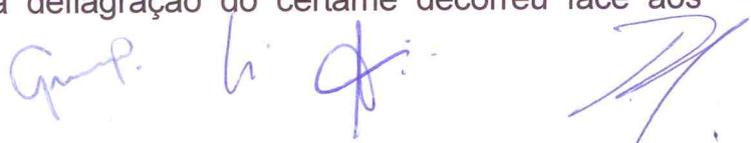
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dez, às 11 horas e 30 minutos, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Sílvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima septuagésima segunda (972ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião expressando o pesar dos colegas, Diretorias e Presidência pelo falecimento da mãe do Diretor **Amaury Pio Cunha**, que, em função do fato, encontrava-se ausente. Prosseguindo, deu início ao item da pauta referente às Comunicações da Presidência, a saber: **I. Fax Sureg/BA/SE nº 7.129, de 04/11/2010, relativo a serviços de braçagem, assunto previamente tratado por meio do fax nº 3023 e 3222, datados respectivamente de 25/05 e 02/06/2010**. Relato – O documento solicitava o empenho da Presidência junto à Dirab, no sentido de que novo processo licitatório fosse deflagrado o quanto antes, uma vez os serviços de braçagem estavam suspensos desde o exercício passado, quando a prestadora não se manifestou favorável à renovação do contrato existente. A Superintendência Regional ressaltou, ainda, que a Dirab já tinha conhecimento dos fatos. O Presidente solicitou, então, que fosse registrado em ata o encaminhamento de uma cópia do material às Diretorias de Operações e Abastecimento e à Administrativa, que deverão tomar as providências administrativas e jurídicas necessárias a obter uma solução efetiva para a situação configurada. Os Diretores se comprometeram a apresentar um posicionamento na próxima Redir. **II. Comunicação Interna Sureg/AP nº 054, de 03/11/2010, que trata da inserção definitiva da Sureg/AP no contexto operacional da Conab**. Relato – O Superintendente do Amapá solicitou que as Diretorias da Conab realizassem uma instrução *in loco* nas áreas administrativa, de pessoal e financeira daquela Sureg, com vistas a sua inserção definitiva no contexto operacional da Companhia. A Diretoria Administrativa informou que dois técnicos da Dirad realizarão, na próxima semana, um levantamento detalhado a respeito, objetivando a apresentação de um posicionamento definitivo. **III. Produtos fora da Safra 2009/2010 – AGF de Trigo (Paraná e Rio Grande do**

Sul) – O Presidente informou que a Difin já havia solicitado recursos à Fazenda e que o repasse seria feito até o fim da semana corrente, após o quê, a fiscalização da Conab entraria em ação. Em seguida, a Diretoria Colegiada convocou o Presidente da CPL e Gecot, alertando sobre a funcionalidade do Siscot, e ressaltando que há, no mínimo, a necessidade de se alertar as Suregs para que evitem contratações emergenciais. **IV.** O Presidente mostrando-se preocupado com o número de contratações emergenciais no âmbito da Companhia, convocou o Gerente da Gecot e o Presidente da CPL para alertá-los sobre a funcionalidade do Siscot, pois, tecnicamente, é um sistema que controla os contratos ativos da Conab. Discutindo sobre o assunto, o Presidente lembrou a todos que uma das funções do Sistema é informar o vencimento do contrato, visando, com isso, alertar ao Gestor da necessidade de preparar nova licitação ou aditar o contrato com vigência, evitando-se, assim, futuras contratações emergenciais, o que só é permitido em caráter extremamente excepcional do tipo liminares judiciais ou determinações do Egrégio Tribunal de Contas da União ou órgão similar. O Diretor de Política Agrícola e Informações ressaltou a necessidade de que sejam reavaliadas as recomendações para abertura de Processos Internos de Apuração/PIA, levando-se em conta os fatores de custo-benefício e causas efetivas de fundamentação do processo, por cada situação configurada. Em seguida, considerando que muitos dos anistiados que retornaram à Companhia foram reintegrados como Auxiliares de Serviços Gerais/ASG, o Presidente determinou que todas as áreas verificassem a possibilidade de repactuação para baixo dos contratos desse gênero, gerando economia para os cofres públicos. Com relação à volta dos anistiados, alegou que vários retornam como Auxiliares de Serviços Gerais, determinando que as Diretorias aferissem se há condições de repactuação para baixo, especialmente nos serviços de limpeza. Os Diretores concordaram. Em seguida, foi dado início ao item da pauta referente às deliberações, quando foram apresentados os seguintes Votos da Diretoria Administrativa: **1) Voto Dirad nº 151/2010 – Processo nº 21200.001006/2010-06 – Autorização de procedimento licitatório para prestação de serviços de Engenharia Elétrica e Mecânica na manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado de janela, split e sistema de exaustão do Edifício Sede da Conab.** Relato – Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia Elétrica e Mecânica na manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado de janela, split e sistema de exaustão do Edifício Sede da Conab. A justificativa para deflagração do certame decorreu face aos





motivos exarados na comunicação CI nº 127/2010, de 12/04/10, da Geseg/Supad. A Portaria nº 214, de 16/06/2010, designou empregado para atuar com pregoeiro, bem como os empregados para compor a equipe de apoio aos pregoeiros. Por meio do Projeto Básico, o valor estimado de contratação foi de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme o mapa de pesquisa de preços. O recurso foi alocado no valor de R\$36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) pelo Pré-Empenho 2010PE000052, referente ao exercício de 2010. A minuta do Edital e seus anexos foram cancelados pela Proge/Sumad. Esses procedimentos foram analisados pela Proge/Sumad, não havendo óbice à licitação, conforme o Parecer Proge/Sumad nº SL 2058/2010. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do certame, nos termos e valor relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **2) Voto Dirad nº 153/2010 – Processo nº 21209.000827/2010-37 – Autorizar a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigilância armada, no âmbito da UA/Brasília.** Relato – Trata-se da possibilidade de celebração de contrato emergencial para a prestação de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física dos materiais, equipamentos e das instalações nas dependências dos imóveis e veículos de propriedade da Conab, na Unidade Armazenadora de Brasília/DF. O certame licitatório encontra-se amparado pela dispensa de licitação estabelecida no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, haja vista que a contratação tem como objetivo a proteção de patrimônio público, não podendo sofrer interrupção do serviço de vigilância. A Prore/GO, por meio de despacho de 12/07/2010, justificou e recomendou a contratação do referido serviço de vigilância, em caráter emergencial, uma vez que o contrato teve seu vencimento em 13/05/2010. Relatou ainda, no parecer Prore/GO nº ZM-113/2010, que o contrato vigente até 13/05/2010 não fora prorrogado pois, ao ser o processo encaminhado para manifestação da Prore, em 22/04/2010, faltavam informações e documentos essenciais a tal prorrogação, retornando à análise daquela Procuradoria Regional somente em 21/06/2010, portanto após o vencimento. Diante da inexistência de cobertura contratual e dos prejuízos que poderiam advir, a Prore/GO sugeriu que ocorra simultaneamente a contratação emergencial em quesito. O Superintendente Regional ressaltou que se faz necessária a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades, por não terem sido adotadas providências para a devida prorrogação em tempo hábil. Consta nos autos as cotações de preços, tendo sido consultadas 04 (quatro)



empresas no ramo de vigilância, porém, havendo interesse somente de 02 (duas), dentre as quais, a empresa Coral Empresa de Segurança Ltda. apresentou o menor preço, no valor de R\$266.186,46 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta seis reais e quarenta e seis centavos), por 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal de R\$44.364,41 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta um centavos), em conformidade com a Portaria nº 11, de 29/07/2010, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, que atualizou os valores-limite para contratação de serviço de vigilância. A minuta do Termo de Referência, Contrato e Anexos foram chancelados pela Prore/Sureg/GO. Os recursos orçamentários foram liberados por meio de Nota de Crédito 2010NC006955, no valor referente ao exercício de 2010. A Procuradoria Regional, por meio do Despacho Prore/GO, em 17/08/2010, entendeu revestida de legalidade a possibilidade de contratação emergencial do objeto em questão, uma vez que não há óbice jurídico que possa macular o referido contrato e que impeça, assim, sua realização. Tal manifestação foi ratificada pela Proge no Despacho Proge/Sumad nº PF 2.097-A/2010. Ressalte-se que o assunto foi submetido por três vezes à Diretoria Colegiada, que entendeu por bem somente autorizar a contratação emergencial após a deflagração da licitação regular. Assim, foi autorizada a deflagração da licitação para contratação dos serviços de vigilância armada, tratada nos autos do Processo nº 09.0892/10, por meio do Voto Dirad nº 152/2010, em 26/10/2010. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a contratação emergencial em tela, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Em tempo, foi solicitada consulta à Coger, com vistas a apurar se já foi aberto o Processo Interno de Apuração/PIA necessário frente aos fatos relatados.

3) Voto Dirad nº 154/2010 – Processo nº 21219.000392/2010-10 – Homologação de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, na Sede/Sureg/RO e UA/Porto Velho/RO. Relato – A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dirad nº 099/2010, aprovado na 960ª Redir, em 10/08/2010. Tais procedimentos foram analisados pela Prore/Sureg/RO, não havendo óbice à homologação da licitação, conforme o Parecer Prore/Sureg/RO nº AP 71/2010, ratificado pelo Parecer Proge/Sumad nº CO 257/2010. A contratação foi estimada em R\$91.323,00 (noventa e um mil, trezentos e vinte e três reais),

valor global, sendo declarada vencedora a empresa Amara Muniz Ribeiro & Cia Ltda. ME, no valor anual global de R\$73.822,56 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor este inferior ao de referência. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00006, Termo de adjudicação e Relatório nº 08/2010 do pregoeiro. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do certame, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 155/2010 – Processo nº 21203.000417/2010-46 – Homologação de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em segurança patrimonial para os imóveis de propriedade da Conab, na Sureg/PE e Unidades Armazenadoras de Recife e Arcoverde.** Relato – A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dirad nº 095, aprovado na 959ª Redir, em 03/08/2010. Os procedimentos licitatórios constam do Relatório do Pregoeiro. Concluiu a Prore/Sureg/PE não haver óbice à homologação da licitação, conforme o Parecer Prore Sureg/PE nº WM 047/2010, ratificado pelo Despacho Proge/Sumad nº PF 2.098/2010. A contratação foi estimada em R\$36.491,79 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) mensais, sendo declarada vencedora a empresa Xerife Vigilância Ltda., pelo valor mensal de R\$36.347,28 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), no total anual de R\$436.167,36 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme Termo de Adjudicação constante dos autos e despacho Sureg/PE. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação do certame em tela, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 157/2010 – Processo nº 21206.000503/2010-19 – Autorizar a contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia, no âmbito da Sureg/Rio Grande do Sul.** Relato – Tratam-se autos de análise quanto à possibilidade de celebração de contrato emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, para a contratação direta da sociedade de advogados Sbardelotto Tofani Advogados Associados, no âmbito da Superintendência Regional da Conab/RS. O Despacho Prore/RS nº GM 069/2010, referente ao processo administrativo nº 21206.000503/2010-29, justifica a emergencialidade, na medida em que as demandas daquela Sureg se somam aos quantitativos de ações oriundas dos



Estados de Santa Catarina e Paraná, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, uma vez que seu corpo jurídico atual conta com apenas uma procuradoria, não suportando o patrocínio de 780 (setecentas e oitenta) ações em tramitação, distribuídas nas Justiças Federal e do Trabalho. Todavia, em razão da decisão liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 500086-25.2010.404.7100, determinando a exclusão de alguns itens de pontuação e a inclusão de outros, a licitação foi suspensa por prazo indeterminado em 21/01/2010. Simultaneamente, o Tribunal de Contas da União/TCU, por meio da Representação TC 001.457/2010-1, determinou suspensão cautelar da concorrência em questão e atos dela decorrentes, em face dos elementos enumerados. Nesse período vigorava, na Sureg/RS, o contrato emergencial nº 10/2009, firmado com Regoso Do Canto Advogados, que expirou em 23/05/2010. Não foi possível concluir a Concorrência nº 001/09 até a referida data, sendo instaurado novo procedimento administrativo para a contratação direta, por emergencialidade, na celebração do contrato nº 04/2010, para período de 24/05/2010 a 20/11/2010. Foi julgada a representação TC já mencionada (Acórdão nº 1452/10), sendo solicitado o prosseguimento da licitação pelo Superintendente Regional. No entanto, consubstanciado nas ponderações apresentadas pela Prore/RS, aquela Superintendência determinou realizar as alterações com urgência, bem como a adoção das providências para nova contratação emergencial, buscando evitar-se a descontinuidade na prestação dos serviços advocatícios. Foram acostadas aos autos as pesquisas de mercado, cujo menor lance foi apresentado pelo Escritório Sbardelotto Tofani Advogados Associados, no valor de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, havendo disponibilidade orçamentária para a despesa, Os documentos de habilitação da sociedade; minuta contratual e procuração foram devidamente chanceladas pela Prore/Sureg/RS. A Proge, por meio do Parecer Proge/Sumad nº CO 249/2010, ratificou a análise do parecer Jurídico Prore/RS GM 069/2010, entendendo como viável e necessária a celebração de contratado emergencial, sendo reconhecida a dispensa da licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993 pelo Superintendente Regional. Dessa forma, foi proposto ao Colegiado aprovar o Voto em quesito, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Em seguida, o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou os seguintes Votos: **6) Voto Dipai nº 035/2010 – Processo nº 1.411/2003 – Reconhecimento de dívida por**



serviços prestados pela empresa Sênior Sistemas S/A, sem cobertura contratual e autorização para pagamento por indenização. Relato – O Voto foi retirado de pauta, com pedido de vistas do Presidente, devendo ser reapresentado oportunamente. **7) Voto Dipai nº 036/2010 – Decreto nº 7.272, de 25/08/2010 e Informação Dipai nº 01/2010 – Exercício de funções nos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas) por empregados da Conab.** Relato – O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, em conformidade com o art.11 da Lei nº 11.346/06, é integrado pelos seguintes órgãos, entidades e instâncias: Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea; Órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os princípios e diretrizes do Sisan. O Consea - órgão de assessoramento imediato da Presidência da República - em conformidade com art.7º do Decreto nº 6.272, de 23/11/2007, será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Presidente da República. Em 26/08/2010 foi publicado, no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 7.272, de 25/08/2010 que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15/09/2006. De acordo com o art.11 do referido Decreto, a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sisan (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006. Entre os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão, conforme previsto no § 2º do mencionado artigo 11 está a instituição do conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. Ao aderirem ao Sisan os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem assumir formato e atribuições similares ao do Consea Nacional (§ 2º do art.17 do Decreto nº 7.272/2010). Neste sentido, os citados conselhos deverão observar critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que tange à definição de seus representantes. Desta forma, o Consea, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o Decreto citado e orientação da Coordenação Geral de



Apoio à Implantação do Sisan/MDS contida no do documento intitulado “Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan: Diagnóstico de Implantação no âmbito Estadual”, também será presidido por um representante da sociedade civil indicado pelo plenário do Colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo chefe do Poder Executivo. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Mapa tem assento no Consea Nacional e é representado pelo Presidente da Conab. Nos Estados, a representação governamental é feita por empregados lotados nas Superintendências Regionais da Companhia. Destacamos a importância da participação da Conab em organismos vinculados à sua área de atuação, notadamente aqueles relacionados à segurança alimentar e nutricional, como é o caso do Consea. Para tanto, deverão ser observadas as regras de representação e de ocupação de funções nestes organismos, não gerando por essa razão qualquer desestímulo à participação dos empregados da Companhia. De acordo com os diplomas legais anteriormente mencionados, nenhum empregado da Conab poderá exercer a função de Presidente do Consea Nacional ou Estadual, exceto se estiver com seu contrato de trabalho suspenso. Desta forma, sugerimos a edição pela Diretoria Colegiada de Resolução que estabeleça as regras de participação de empregados da Conab nos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conseas, destacando que as Suregs deverão identificar, de imediato, as situações por ventura existentes, e, em tais casos, enviar CI ao empregado, determinando as seguintes providências: a) Para o empregado que esteja na Presidência do Consea Estadual ou em cargo/função que eventualmente venha a exercê-la, o mesmo deverá desligar-se, por iniciativa própria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no intuito de enquadrar-se ao estatuto legal; b) Para o empregado que se encontre na situação descrita na alínea “a”, mas exercendo a Presidência em nome de outra entidade que não seja a Conab, deverá desligar-se do referido cargo/função, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou, a seu interesse, desincompatibilizar-se da Companhia, caso esteja em efetivo exercício. Após as medidas adotadas, as Superintendências Regionais deverão enviar relato à Presidência da Conab. Desta forma, objetivando o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei nº 11.346/06 (art.11-§ 3º) e nos Decretos nºs 6.727/07 (art.7º) e 7.272/10 (art.17-§ 2º), foi proposto ao Colegiado aprovar a edição de Resolução estabelecendo regras de participação da Conab nos Conseas, reafirmando que nenhum

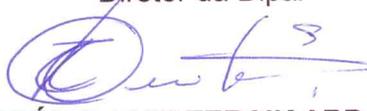


empregado em efetivo exercício na Companhia poderá exercer a função de Presidente destes Conselhos, exceto se estiver com o contrato de trabalho suspenso. Após a edição da Resolução, cada Sureg deverá realizar minucioso levantamento e caso seja identificada alguma situação que descumpra a legislação citada, adotar as providências descritas no último parágrafo do relato acima. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente


SILVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Dirad


GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
Secretária